



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 081/2012 de 10 de Julho de 2012.

“Institui o Dia do Evangélico no Município de Campestre/AL., e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campestre/AL., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campestre/AL., o Dia do Evangélico a ser comemorado sempre no dia 06 de Setembro de cada ano.

Art. 2º - No Dia do Evangélico, a Administração Municipal, promoverá em parceria com as entidades representativas do mesmo segmento, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à toda comunidade.

Art. 3º - O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Campestre/AL.

Parágrafo único – A promoção a ser realizada no Dia do Evangélico será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Campestre/AL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, em 10 de Julho de 2012.


Amaro Gilvan de Carvalho
Prefeito

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de julho de dois mil e doze.


MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração